CONTRATO Nº 020.2017.35.4.001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SUZAN KELLY NASCIMENTO QUEIROZ - 93369549204, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O Município de Tucuruí, pessoa jurídica de direito público, com sede situada à Trav. Raimundo Ribeiro de Sousa nº 01, Bairro Centro, Tucuruí/PA, através da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.193.159/0001-96, situada à Rua Jose Nery Torres n.º 102, Bairro Santa Izabel, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Saúde **Sr. ADRIANDO FERREIRA DE MELO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7667559 SSP/PA e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 515.594.042-72, residente e domiciliado nesta cidade de Tucuruí-Pará, ao final assinada e de outro lado a empresa **SUZAN KELLY NASCIMENTO QUEIROZ - 93369549204,** com sede à Travessa Francisco Monteiro, 417, Bairro Marco, CEP 66070-190, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.205.736/0001-64 e Inscrição Estadual nº 15.515.452-4, neste ato representada pela **Sra. SUZAN KELLY NASCIMENTO QUEIROZ,** portadora do CPF nº 933.695.492-04 e Carteira de Identidade nº 4669410 PC/PA, residente e domiciliada à Travessa Francisco Monteiro, 417, Bairro Marco, CEP 66070-190, Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **Edital de Chamada Pública n° 001/2017-SEMS**, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA COM ESPECIALIDADE DO TIPO "CASA DE APOIO" CAPAZ DE OFERECER TODOS OS SERVIÇOS CONTEMPLADOS NO TERMO DE REFERENCIA, EXCLUSIVAMENTE COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DA REDE SUS (TFD) ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA.**

Item	Descrição	Qtd. Diárias	Valor Unitário	Valor Total
01	Diária por pessoa	6.480	R$ 20,00	R$ 129.600,00
VALOR TOTAL				R$ 129.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO:

3.1 - O valor máximo do teto financeiro será de até **R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)**, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de **Chamada Pública n° 001/2017-SEMS.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal vigente do Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

40 – FUNDO MUNICIUPAL DE SAÚDE
16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0029.2.084 – ATENDIMENTO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD
3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FUNTE DE RECURSOS: 022900 – TRANSF. RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

a. Realizar os serviços descritos no Termo de Referência, constante no **Anexo I** deste Edital;

b. Apresentar a documentação exigida neste Edital;

c. Só poderão participar prestadores de serviços com sede em Tucuruí;

d. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

e. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

f. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

g. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SEMS durante a vigência do contrato;

h. O objeto do contrato deverá ter inicio pela CONTRATADA em suas atividades, de acordo com as especificações do Edital e no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

i. O deste CONTRATO deverá ser executado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

6.1- Hospedagem: o estabelecimento deverá possuir quartos masculinos e femininos separados, em perfeito estado de higiene e conservação, bem como banheiros compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência.
6.2 - Prestar atendimento ao paciente proveniente do município de Tucurui, hospedado nessa casa de apoio 24 horas quando necessário.

6.3 - Fornecimento de Refeições: Café da manhã (básico), almoço e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade e conter no mínimo: arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou sucos de fruta e sobremesa, com acompanhamento periódico de nutricionista na elaboração dos cardápios.
6.3 - Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama e higiene pessoal, para uso de pacientes aos acompanhantes que por uma eventualidade ou emergência não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecida e usadas por pacientes devem estar totalmente esterilizadas.
6.4 - A contratada deve estar ciente que a qualquer momento a contratante poderá fazer vistoria para verificar cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VISTORIAS TÉCNICAS E SELEÇÃO:

7.1 - A Secretaria de Municipal de Saúde realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
7.2 - As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
7.3 - Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
7.1 - Serão selecionado (os) os prestador (s) que atender às exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Secretaria M. de Saúde após a realização da vistoria técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO:

8.1 - O prestador do serviço será remunerado por quantidade de diárias atendidas;
8.2 - O Prazo para apresentação do relatório mensal deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento e, após a análise desta produção, será solicitada a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal;
8.2.1 Anota fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da contratada, dentro de sua validade;

c) Prova de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

a) pelo não atendimento injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a Contratada sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação;

b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

10.1 - Os preços serão sempre aqueles apresentados na proposta de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE:

11.1 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GESTOR DO CONTRATO:

12.1 - A CONTRATANTE designa um servidor responsável para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA, PRAZO E DA VIGÊNCIA:

13.1 – A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: **"ADOBE READER XI"**
13.2 - O prazo do contrato terá vigência até **31/12/2017,** a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, IN e JORNAL AMALZONIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1 - Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o Sr. **JOÃO EDWALDO PEREIRA SÁ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2530555 SSP/PA e do CPF nº 429.491.222-72, o qual foi nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, através da Portaria nº 25/2017 – SEMS datada de 02/01/2017, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Assinado de forma digital por ADRIANDO FERREIRA DE MELO:51559404272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=ADRIANDO FERREIRA DE MELO:51559404272
Dados: 2017.04.28 15:26:06 -03'00'

ADRIANDO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 008/2017 - GP
CONTRATANTE

SUZAN KELLY NASCIMENTO QUEIROZ 93369549204:24205736000164

Assinado de forma digital por SUZAN KELLY NASCIMENTO QUEIROZ 93369549204:24205736000164
Dados: 2017.04.28 13:56:02 -03'00'

SUZAN KELLY NASCIMENTO QUEIROZ - 93369549204
CONTRATADA

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:11193159000196
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PJ A3, cn=FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:11193159000196
Dados: 2017.04.28 15:27:04 -03'00'

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

JONES WILLIAM DA SILVA GALVAO:66581435287

Assinado de forma digital por JONES WILLIAM DA SILVA GALVAO:66581435287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=JONES WILLIAM DA SILVA GALVAO:66581435287
Dados: 2017.05.08 15:12:32 -03'00'